

RESPOSTA DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2023

PROCESSO Nº 032/2023

EDITAL Nº 021/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE INFORMÁTICA para atender as necessidades do Cisdeste, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital e seus anexos.

EMPRESA IMPUGNANTE: TWM INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 47.324.135/0002-57.

I- DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE:

1.1 - A empresa acima mencionada apresentou impugnação ao edital da licitação supracitada, alegando em suma, ser indevida a exigência de **CERTIFICAÇÃO EPEAT EXCLUSIVAMENTE NA CATEGORIA GOLD** para o item nº 06 (Monitor Full HD). Contudo, questiona que somente poderão participar do Certame as licitantes interessadas que possuam "notebooks" (constante no item 08) **exclusivamente na categoria Gold**.

1.2 – Apesar da contradição apresentada na impugnação, vamos considerar que a impugnante questiona o item 06 (Monitor Full HD) o qual realmente é exigida a certificação.

1.3 – Pois bem! A impugnante alega que:

"(...) o EPEAT é um rótulo ecológico gerenciado pela Green Electronics Council (GEC) que em 2019 passou por uma transição entre os critérios adotados anteriormente, na certificação de 2009. Tal transição incluiu uma profunda alteração em sua normatização, com acréscimos de diversas novas exigências internacionais para reciclagem dos produtos fim-de-vida, impondo, inclusive, novas exigências para as próprias empresas de reciclagem". (...) Ocorre que, no dia 29/junho/2019, por conta de todas essas mudanças realizadas, os produtos certificados segundo os critérios de 2009 foram arquivados pelo GEC. Sendo assim, a atual versão de 2018 impossibilitou que os critérios anteriores, de 2009,

servissem como classificação para novos produtos. Por esse motivo, os mesmos produtos classificados pelo critério Gold 2009 podem ser encontrados atualmente na categoria Bronze, como é o caso dos produtos desta IMPUGNANTE, que se encontram nessa categoria.

1.4 – Ressalta ainda que (...) a própria entidade gerenciadora do EPEAT (GEC), publicou diversas orientações para os compradores a respeito desta fase de transição, ressaltando, inclusive, que não sejam mais exigidas classificações em categorias determinadas (Gold, Silver e Bronze), senão vejamos:

Extrai-se da simples tradução do trecho acima destacado: “É importante que os compradores não restrinjam seu acesso aos produtos; portanto, recomendamos que o comprador modifique as especificações do contrato e agora exija apenas "EPEAT" e não especifique necessariamente uma camada específica, como Prata ou Ouro”.

1.5 – Alega ainda que “(...) atualmente, apenas as multinacionais Dell e HP possuem equipamentos com a classificação GOLD registrados no Brasil”.

1.6 - Ao final pediu o acatamento da impugnação e a imediata Suspensão do Certame para os ajustes necessários.

II - DA RESPOSTA

2.1 - Recebida a impugnação a mesma foi submetida para análise do setor requisitante, o qual se manifestou:

“A justificativa para exigência de certificação EPEAT Gold, visa assegurar o fornecimento ao Cisdeste de equipamentos que atendam a critérios relacionados a itens relevantes para a segurança no manuseio e uso dos equipamentos a serem adquiridos, a preservação do valor investido pela Administração Pública, a otimização do consumo de energia elétrica, a responsabilidade socioambiental na fabricação dos equipamentos, dentre outros aspectos.

A título exemplificativo, a certificação solicitada exige o atendimento a critérios de interesse do Cisdeste e de toda a sociedade brasileira, tais como:

- restrições ao uso de substâncias cádmio, berílio, bromo e cloro;*
- restrição ao uso de baterias de íon de lítio;*

- uso de baterias recarregáveis de longa duração;
- adoção de embalagens compostas por conteúdo reciclado e/ou de base biológica e/ou floresta sustentável;
- uso de energia renovável pelo fabricante e seus fornecedores;

Diante disso, não serão aceitas outras certificações, já que a EPEAT é a certificação mais completa para analisar e classificar equipamentos de informática conforme critérios de impacto ambiental, além de ser acessível a equipamentos de várias nacionalidades. Cabe ressaltar que o certificado EPEAT é um critério de avaliação amplamente utilizado nos editais de informática no Brasil e que existem vários produtos de fabricantes brasileiros cadastrados, deixando tal solicitação de ser restritiva. Conforme pode ser comprovado na área "Computers & Displays Searching | EPEAT Registry" do site www.epeat.net, há pelo menos 5 (cinco) empresas que comercializam equipamentos de TI no Brasil que possuem certificação EPEAT. Dentre os tipos de equipamentos certificados, estão monitores, notebooks e desktops.

Cabe também destacar que a norma EPEAT é referência na adoção de critérios relacionados à responsabilidade social e ambiental, ao gerenciamento de substâncias e seleção de materiais, longevidade do produto, conservação de energia, gerenciamento de final de vida e responsabilidade social corporativa. Esta norma é constantemente revisada e atualizada com a incorporação de diversos novos critérios de avaliação.

Diante do exposto, caso o Cisdeste aceitasse o pedido da impugnante, estaria ignorando a relevância e necessidade de atendimento aos critérios citados, o que fere o interesse público já que eles promovem a melhoria das condições de uso, o aprimoramento da segurança, da longevidade no uso dos equipamentos, a sustentabilidade, a conservação de energia e a responsabilidade socioambiental por parte do Cisdeste".

2.2. Informou ainda o setor técnico/requisitante, que tal alegação em relação a categoria de certificação da EPEAT, também já foi objeto de impugnação de edital de licitação do Supremo Tribunal Federal (Pregão Eletrônico 29/2022), o qual, na ocasião, indeferiu o pedido da empresa impugnante para manter em seu instrumento convocatório a exigência de certificação EPEAT na categoria Silver ou

Gold. Inclusive, o Cisdeste, baseou-se nos argumentos defendidos pelo STF, por ter o mesmo entendimento em relação ao interesse público deste órgão.

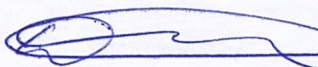
2.3 - Sendo assim, conforme exposto pelo setor técnico/requisitante não procede a alegação da impugnante de que atualmente os mesmos requisitos dos produtos Gold são encontrados nos produtos Bronze.

2.4 – Desse modo, não há razão para modificação das exigências contidas no edital, haja vista que a Administração deve focar no interesse público e não se amoldar as condições oferecidas e de interesse particular das empresas interessadas em participar do certame.

III - DA DECISÃO

3.1 - Face ao exposto, após análise e considerações apresentadas, é decisão do Pregoeiro **não dar provimento** a impugnação ora apresentada, mantendo-se o Edital na sua íntegra, bem como a data da realização do certame.

Juiz de Fora, 18 de maio de 2023.


Daniel Vieira do Carmo
Pregoeiro
Daniel Vieira do Carmo
PREGOEIRO
CISDESTE